



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXVII-EDIÇÃO N.º 003 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 17 de Março de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 002/2020

Declara situação de Emergência no Município de Piraí, diante do contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) em Estados circunvizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto n.º 40.122 do Governo da Paraíba de 13 de Março de 2020;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pirpirituba, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, como aquisição de produtos/materiais, equipamentos, medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, com base no que autoriza o art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 6º Para o atendimento às determinações da Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá ações emergenciais de conscientização da população, nos moldes das normatizações do Ministério da Saúde.

Art. 8º Poderá o Executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente e escalas dos servidores municipais.

Art. 9º Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal por um período de 30 dias.

Art. 10º Fica determinado que todos os setores da gestão pública e empreendimentos comerciais devem promover ações preventivas e divulgação de atitudes que inibam possível proliferação.

Art. 11º Estão cancelados todos os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos) com público superior a 200 pessoas em espaço aberto e superior a 100 pessoas em espaços fechados.

Art. 12º Ficam suspensos todos os procedimentos odontológicos, exceto atendimentos emergenciais, no âmbito municipal, atendendo a recomendação do CRO-PB.

Art. 13º Fica suspenso o gozo de férias de profissionais da área da saúde até o dia 20 de maio de 2020.

Art. 14º As pessoas que apresentarem sintomas similares aos divulgados sobre o Coronavírus, devem manter-se em domicílio obedecendo aos critérios de higiene individuais e devem entrar em contato com a UBS III pelo telefone através do número 3277-1047, em caso de evolução dos sintomas, principalmente se surgirem dificuldades respiratórias e se os atingidos forem pessoas idosas.

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará, por um período de 90 (noventa) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

Pirpirituba – PB, em 17 de março de 2020.



Denílson de Freitas Silva

- Prefeito Constitucional -